

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Apiúna, em 19 de Agosto de 2020.

JOSÉ GERSON GONÇALVES  
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3573/ 2020

Publicação Nº 2618507

DECRETO Nº 3573/2020  
De 24 de Agosto de 2020.

ALTERA O DECRETO Nº 3563, DE 13 DE AGOSTO DE 2020, QUE CONSOLIDA E ESTABELECE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2).

JOSÉ GERSON GONÇALVES, Prefeito Municipal de Apiúna/SC, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, promulgada em 03 de Abril de 1990, assim como em observância às disposições constantes da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e CONSIDERANDO o Decreto nº 562, de 17 de abril de 2020, do Governo do Estado de Santa Catarina, que, em seu artigo 36, autoriza os municípios catarinenses estabelecerem medidas específicas de enfrentamento mais restritivas do que as nele previstas, a fim de conter a contaminação e a propagação do coronavírus em seus territórios,

CONSIDERANDO que a situação epidêmica atual do Município de Apiúna/SC está classificada como de Risco Potencial "Grave", levando em conta a Matriz de Avaliação do Risco Potencial Regional, instituída pela Secretaria de Estado da Saúde no âmbito do Programa de Descentralização e Regionalização das Ações de Combate à COVID-19, do Governo do Estado de Santa Catarina,

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar com brevidade medidas "promotoras de isolamento social", a fim de evitar o colapso do sistema de saúde pública do Município de Apiúna/SC e região, conforme o Alerta 015 – 14/07/2020, Região Médio Vale do Itajaí, do Centro de Operações e Emergências em Saúde – COES, da Secretaria de Estado da Saúde do Governo do Estado de Santa Catarina,

CONSIDERANDO a necessidade de conciliar medidas restritivas e de isolamento social com o funcionamento das atividades econômicas, observados todos os critérios de higiene e saúde publicados e editados pelos órgãos sanitários/epidemiológicos municipais, estaduais e federais,

CONSIDERANDO o dever e responsabilidade do Poder Público dado o atual quadro de expansão do contágio, estabelecer medidas voltadas a evitar o colapso do sistema de saúde do Município,

DECRETA:

Art. 1º - O Decreto nº 3563/2020, de 13 de Agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

Art. 2º -...

I – Até o dia 04 de Setembro de 2020:

b)...

c) a realização de missas e cultos em igrejas ou templos de qualquer culto em sua capacidade total, permitido a sua realização mediante a observância da quantidade máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de ocupação;

II - até o dia 12 de outubro de 2020, as aulas presenciais nas unidades das redes pública e privada de ensino, municipal, estadual e federal, relacionadas a educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos – EJA, ensino técnico e ensino superior, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, o qual deverá ser objeto de reposição oportunamente.

Art. 3º - Ficam estabelecidas as seguintes medidas de enfrentamento à emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo Coronavirus (COVID-19), até o dia 04 de Setembro de 2020:

.....

(...)"

Art. 2º - Ficam mantidas e inalteradas as demais condições estabelecidas pelo Decreto nº 3563/2020, de 13 de Agosto de 2020.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Apiúna/SC, em 24 de Agosto de 2020.

JOSÉ GERSON GONÇALVES  
Prefeito Municipal